



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Quadro do pessoal civil assalariado da Escola do Exército — Substitui o anteriormente publicado e alterações posteriores.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 38:818 — Autoriza o Arsenal do Alfeite a celebrar contrato com a Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques, L.ª, para a construção de um navio-tanque — Considera devidamente legalizadas e dispensadas do cumprimento de todas as formalidades legais determinadas despesas a efectuar com a construção do referido navio, desde que as mesmas tenham sido sancionadas por despacho do Ministro da Marinha.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:819 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras de conservação na Maternidade Júlio Dinis.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:008 — Manda publicar no *Boletim Oficial* da província ultramarina de Moçambique, para na mesma terem execução, o Decreto n.º 24:512 e cláusulas anexas, que regulam o fabrico, e a recepção da tubagem de fibrocimento.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição Geral

Quadro do pessoal civil assalariado da Escola do Exército, aprovado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Guerra de 24 de Dezembro de 1947, que obteve a concordância de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças por despacho de 16 de Janeiro de 1948, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 30:874, de 13 de Novembro de 1940, modificado

pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:237, de 21 de Abril de 1947:

Pessoal	Designação	Salário diário	Número de dias semanal
1	Transportador litográfico de 1.ª classe.	27\$00	6
1	Transportador litográfico de 2.ª classe.	24\$00	6
1	Tipógrafo auxiliar	18\$00	6
1	Oficial encadernador	27\$00	6
1	Carpinteiro	20\$00	6
1	Serralheiro	23\$00	6
1	Pedreiro	20\$00	6
1	Pintor	20\$00	6
1	Jardineiro	18\$00	6
2	Serventes	15\$00	6
2	Lavadeiras	11\$50	6
(a) 17	Serventes de limpeza	11\$50	7
1	Caixeiro	17\$50	7
2	Barbeiros	17\$50	7
1	Ajudante de cozinheiro	(b) 45\$00	7
5	Criados de cozinha	10\$00	7
(c) 12	Criados de mesa e copa	10\$00	7

(a) Alterado de 10 para 15 e de 15 para 17 por despachos de S. Ex.ª e Ministro da Guerra e Subsecretário de Estado do Exército, respectivamente, de 25 de Novembro de 1949 e 21 de Novembro de 1950, com a concordância de S. Ex.ª e Subsecretário de Estado das Finanças e Ministro das Finanças, respectivamente, de 3 de Dezembro de 1949 e 20 de Dezembro de 1951.

(b) Vencimento mensal.
(c) Alterado de 10 para 12 por despacho de S. Ex.ª e Subsecretário de Estado do Exército de 21 de Novembro de 1950, com a concordância de S. Ex.ª e Ministro das Finanças de 20 de Dezembro de 1951.

Este quadro substitui o anteriormente publicado e alterações posteriores.

Repartição Geral do Ministério do Exército, 2 de Julho de 1952. — O Chefe da Repartição, *Joaquim de Sousa Brites*, major.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 38:818

Deliberou a Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques, L.ª, autorizada a adquirir mais um navio-tanque para cerca de 16:500 toneladas de carga, o quinto da série *Alvelos*, que a sua construção seja encomendada ao Arsenal do Alfeite.

É de louvar a resolução dessa empresa, pois há inegável vantagem e nenhuns inconvenientes em efectuar a construção desse quinto navio no nosso país, que proporcionará trabalho durante muitos meses a algumas centenas de operários da construção naval portuguesa e que, através dela, se valorizarão sob o ponto de vista profissional, e essa construção permitirá, por outro lado,

aplicar muitas matérias-primas e artefactos nacionais, interessando assim igualmente diversas indústrias subsidiárias da de construção naval.

A experiência já obtida pelo Arsenal do Alfeite na construção de dois navios-tanques, embora menores — o *Sameiro* e o *São Mamede* —, e, principalmente, a circunstância de ser presentemente o único estaleiro nacional que dispõe de carreira que permite a construção de um navio desse porte explicam que a encomenda lhe tenha sido feita.

E podendo o Arsenal do Alfeite, sem prejuízo da sua primordial função, que é a de construir e reparar os navios da nossa armada, encarregar-se da construção que lhe foi encomendada, é por este diploma autorizado a fazer essa construção, que, para mais, permitirá ao Arsenal uma melhor utilização da sua mão-de-obra de construção naval, cuja manutenção tem constituído nos últimos tempos sacrificio económico evidente.

O presente diploma, além de autorizar a construção, concede à Administração do Arsenal facilidades que a sua actual orgânica lhe não consente. Mas elas são imprescindíveis para possibilitar o rendimento industrial mínimo que um empreendimento deste vulto exige.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Arsenal do Alfeite a celebrar contrato com a Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques, L.^{da}, para a construção de um navio-tanque com capacidade para cerca de 16:500 toneladas de carga que por ela lhe foi encomendado.

Art. 2.º Consideram-se devidamente legalizadas, e portanto dispensadas do cumprimento de todas as formalidades legais, as despesas com pessoal, aquisição de máquinas, materiais e quaisquer outros artigos que a Administração do Arsenal do Alfeite tenha de efectuar com a construção do navio, desde que as mesmas tenham sido sancionadas por despacho do Ministro da Marinha.

Art. 3.º Por ser praticamente impossível fazer coincidir o ritmo das despesas com o do pagamento das prestações do preço do navio, o Arsenal do Alfeite poderá utilizar, como fundo de maneo e sempre que tal se torne necessário, as verbas por ele depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:408, de 31 de Dezembro de 1937, as quais deverão ficar totalmente reintegradas com o pagamento da última prestação do preço do navio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:819

Considerando que foi adjudicada à firma Soares da Costa, L.^{da}, a empreitada de obras de conservação na Maternidade Júlio Dinis;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Soares da Costa, L.^{da}, para a execução da empreitada de obras de conservação na Maternidade Júlio Dinis, pela importância de 329.900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 129.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

Portaria n.º 14:008

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, que se publiquem no *Boletim Oficial* da província ultramarina de Moçambique, para na mesma terem execução, o Decreto n.º 24:512, de 27 de Setembro de 1934, e as cláusulas a ele anexas, que regulam o fabrico e a recepção da tubagem de fibrocimento.

Ministério do Ultramar, 9 de Julho de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, António Trigo de Morais.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — Trigo de Morais.